



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO n. 39/2020/SGP

Retifica, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, a Resolução Administrativa n. 152/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria à servidora Maria de Lourdes Pereira da Silva Lago.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial, o art. 31, XL, do RITRT11,

Considerando as informações constantes nos autos da MA-549/2015 (e-SAP),

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa n. 152/2015/TRT11, para que se faça constar a retirada da incorporação de 2/10 da Função Comissionada de nível FC-5 (Assistente-Chefe), bem como embasar a percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-4, transformada em FC-5, por meio da Resolução Administrativa n. 132/2000/TRT11, nos termos do art. 193 da Lei n. 8.112/1990, c/c o Acórdão n. 2.076/2005-TCU-Plenário.

Art. 2º Onde se lê:

Art.1º [...] sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n. 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527/1997, c/c o art. 15, II, da Medida Provisória n. 2.225/2001, no percentual de 13% (treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; Vantagem Pecuniária Individual (VPI), prevista nos arts. 1º, c/c o 3º, ambos da Lei n. 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de **8/10 (oito décimos) pelo exercício da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-4 e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente-Chefe FC-5**, nos termos do art. 62-A da Lei n. 8.112/1990; e a **percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-4, transformada em FC-5, por meio da Resolução Administrativa n. 132/2000/TRT11, nos termos do art. 193 da Lei n. 8.112/1990, c/c o Acórdão n. 2.076/2005-TCU-Plenário.**

Leia-se:

Art.1º [...] sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n. 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527/1997, c/c o art. 15, II, da Medida Provisória n. 2.225/2001, no percentual de 13 (treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; Vantagem Pecuniária Individual (VPI), prevista nos arts. 1º, c/c o 3º, ambos da Lei n.

10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de **8/10 (oito décimos) pelo exercício da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-4, nos termos do art. 62-A da Lei n. 8.112/1990; e a percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-4, transformada em FC-5, por meio da Resolução Administrativa n. 132/2000/TRT11, nos termos do Processo Judicial n. 1005368-10.2020.4.01.3200.**

Art. 3º Em obediência à decisão do Processo Judicial n. 1005368-10.2020.4.01.3200, deve-se dar continuidade aos pagamentos decorrentes do ato impugnado pelo C.TCU (no caso, a Percepção da Opção 65% da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-4, transformada em FC-5), até o desfecho do Processo, em trâmite na Justiça Federal, ou que venha determinação judicial em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de julho de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região